



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2023

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Cartão Turístico Municipal na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o autorizado o Poder Executivo a instituir o Cartão Turístico Municipal, como uma forma de incentivar o turismo local, promover o patrimônio cultural e histórico do município e facilitar o acesso as atrações turísticas.

Art. 2º - O Cartão Turístico Municipal será disponibilizado aos residentes e visitantes do município por meio de aplicativo digital específico ou cartão físico, que permitirá o acesso a atrações turísticas, museus, locais históricos, passeios, eventos culturais, entre outros, que aderirem ao programa.

Art. 3º - O poder público municipal poderá estabelecer parcerias com empresas públicas, privadas, autarquias e instituições locais, para a adesão ao programa Cartão Turístico Municipal e ampliação da oferta de atrações e serviços participantes,

§ 1º - Os estabelecimentos e atrações turísticas interessados em participar do programa deverão firmar um acordo de parceria com a Secretaria de Turismo, que estabelecerá as condições de adesão e os benefícios oferecidos aos portadores do Cartão Turístico Municipal.

§ 2º - O Cartão Turístico Municipal poderá ser adquirido pelos residentes do município, visitantes e turistas, mediante o pagamento de taxa fixa a ser estabelecida pela Secretaria de Turismo.

§ 3º - A validade do cartão será determinada por meio do programa aderido pelo usuário, estabelecido pela Secretaria do Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 4º - As empresas públicas, privadas e autarquias interessadas poderão explorar, de forma comercial e publicitária, o Cartão Turístico Municipal, bem como o seu aplicativo digital, mediante processo de seleção e licitação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Turismo.

Art. 5º - A Secretaria de Turismo será responsável pela divulgação do Cartão Turístico Municipal, por meio de campanhas de marketing e promoção turística, destacando as atrações e os benefícios oferecidos pelo programa.

Parágrafo único - A Secretaria de Turismo poderá estabelecer locais para a venda física do Cartão Turístico Municipal.

Art. 6º - A Secretaria de Turismo deverá disponibilizar um site e um aplicativo móvel para que os portadores do Cartão Turístico Municipal possam consultar as informações sobre os produtos a serem oferecidos e aquisição.

Art. 7º - A arrecadação proveniente das taxas de emissão do Cartão Turístico Municipal será revertida para a manutenção, preservação e promoção do patrimônio cultural e histórico do município, bem como para o desenvolvimento do turismo local.

Art. 8º - A Secretaria de Turismo e Cultura realizará avaliações periódicas do programa, buscando parcerias adicionais, atualizando a lista de atrações participantes e analisando a satisfação dos portadores do Cartão Turístico Municipal.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2023.

RUBINHO NUNES

Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é um importante destino turístico, com uma ampla gama de atrações culturais, históricas, gastronômicas e de lazer. No entanto, muitos turistas enfrentam dificuldades na hora de planejar e aproveitar ao máximo sua visita devido à diversidade de opções disponíveis. A criação do Cartão Turístico Municipal nos moldes do “New York Pass”, ofereceria aos visitantes uma maneira conveniente e acessível de explorar as diversas atrações da cidade, estimulando, assim, o turismo local.

Ao oferecer um cartão que permite acesso a múltiplas atrações, o turista tem a oportunidade de aproveitar melhor sua estadia em São Paulo. Com a implementação do Cartão Turístico, os visitantes podem explorar uma variedade de locais e atividades sem a necessidade de adquirir ingressos individuais a cada atração. Isso incentiva os turistas a prolongarem sua permanência na cidade, gerando impactos positivos na economia local, como gastos em hospedagem, alimentação, transporte e compras.

O turismo desempenha um papel significativo na economia de São Paulo, gerando empregos, aumentando a receita fiscal e impulsionando o crescimento de vários setores, como hotelaria, alimentação, comércio e transporte. A metrópole paulistana recebe, em média, mais de 11(onze) milhões de turistas todos os anos e isso resultaria em uma injeção de recursos na economia local, beneficiando tanto as grandes empresas quanto as pequenas e médias empresas envolvidas na cadeia de turismo.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2023.

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL